



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Comercialização Varejista

Ajustes de Normas Gerais e Expansão do ACL

Gerência de Regulação do Mercado - SGM

2023

5, outubro

↻ Consulta 028/2023

Objeto

Obter subsídios para aprimoramento da elaboração de ato regulamentar, a ser expedido pela ANEEL, para aprimoramento da regulamentação vigente, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.120/2021 e na Portaria Normativa MME nº 50/2022.

1ª Fase

Modalidade

Intercâmbio Documental

Período de contribuição

De 30/08/2023 a 13/10/2023

Para envio de contribuição

cp028_2023@aneel.gov.br

Documentos disponibilizados

Aviso de Abertura da Consulta Pública 028/2023, publicado no DOU de 30/8/2023, seção 3, pág. 123.

Íntegra e Resumo do Aviso de Abertura da CP 028/2023

Procedimentos para participação em Consultas Públicas

Modelo para envio de contribuições.

NOTA TÉCNICA Nº 76/2023–SGM/ANEEL

Voto do Diretor relator Ricardo Lavorato Tili



NOTA TÉCNICA Nº 76/2023–SGM/ANEEL

Em 18 de agosto de 2023.

Processo: 48500.005677/2022-43.

Assunto: Análise das disposições sobre a comercialização varejista instituídas pela Lei nº 14.120, de 2021, e sobre a opção de contratação de energia elétrica de que trata a Portaria Normativa nº 50/GM/MME, de 2022, face às Resoluções Normativas - REN nº 957, de 2021, REN nº 1.000, de 2021, REN nº 1.009, de 2022, e REN nº 1.011, de 2022.

- **REN nº 957, de 2021**, que institui a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica
- **REN nº 1.000, de 2021**, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica
- **REN nº 1.009, de 2022**, que estabelece as regras atinentes à contratação de energia pelos agentes nos ambientes de contratação regulado e livre
- **REN nº 1.011, de 2022**, que estabelece requisitos e procedimentos atinentes à autorização para comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN.

Lei nº 14.120, de 2021

Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021



Altera a Lei nº 10.848, de 2004

Art. 4º ...

§ 8º O desligamento dos integrantes da CCEE, observado o disposto em regulamento da Aneel, poderá ocorrer, entre outras hipóteses:

I - de forma compulsória;

II - por solicitação do agente; e

III - por descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE.

§ 9º O desligamento da CCEE de consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, ensejará a suspensão do fornecimento de energia elétrica a todas as unidades consumidoras modeladas na CCEE.

Art. 4º-A. A comercialização no ambiente de contratação livre poderá ser realizada mediante a comercialização varejista, conforme regulamento da Aneel, caracterizada pela representação, por agentes da CCEE habilitados, das pessoas físicas ou jurídicas a quem seja facultado não aderir à CCEE.

§ 1º O encerramento da representação dos consumidores de que trata o § 1º do art. 4º desta Lei por gerador varejista ou por comercializador varejista, conforme condições e procedimentos regulados pela Aneel, poderá ocorrer, entre outras, pelas seguintes razões:

I - resilição do contrato, mediante declaração de vontade, por denúncia à prorrogação da representação contratada;

II - resolução do contrato em virtude de inexecução contratual; e

III - desligamento do gerador varejista ou do comercializador varejista perante a CCEE ou sua inabilitação superveniente para a comercialização varejista pela CCEE.

§ 2º Caso o consumidor não diligencie pela continuidade de seu atendimento em termos da energia consumida, conforme regulamento da Aneel, o encerramento de sua representação por gerador varejista ou por comercializador varejista ensejará a suspensão do fornecimento de energia elétrica a todas as suas unidades consumidoras modeladas sob o varejista.

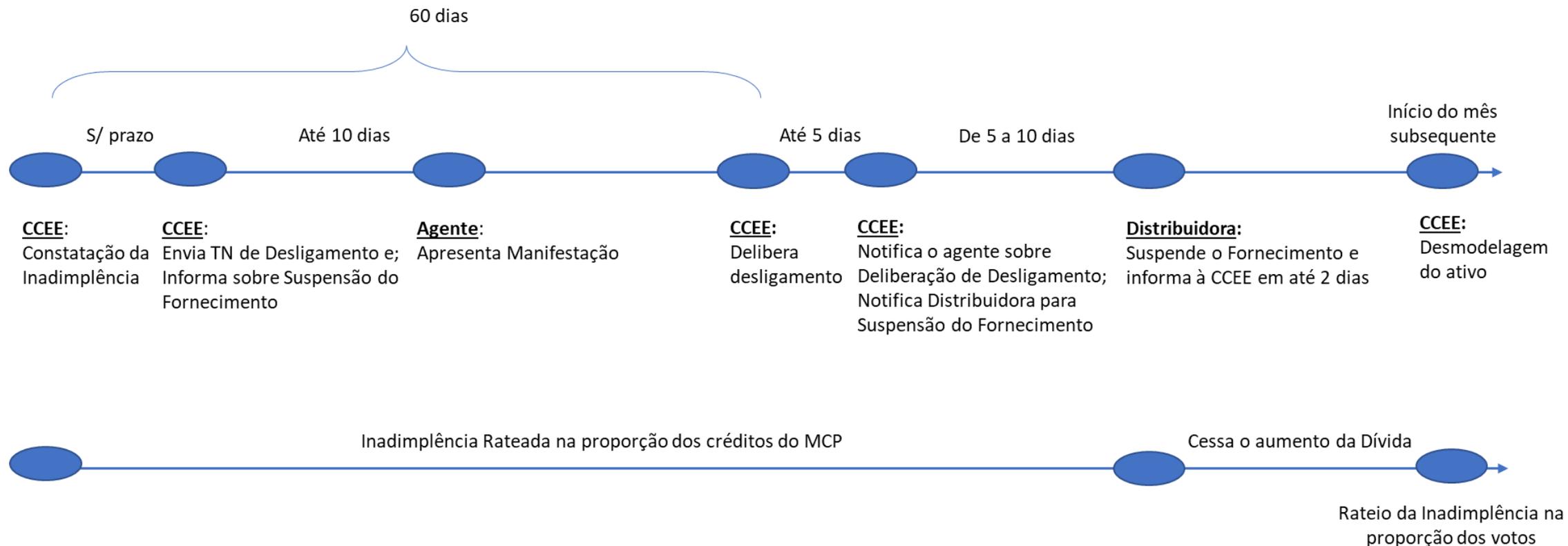
§ 3º Fica vedada a imposição ao gerador varejista ou ao comercializador varejista de quaisquer ônus ou obrigações não previstas nos contratos ou em regulamento da Aneel.

Art. 4º-B. A suspensão do fornecimento de energia elétrica de que tratam o § 9º do art. 4º e o § 2º do art. 4º-A desta Lei dar-se-á na forma e nas condições estabelecidas pela Aneel.

- ✓ REGULAMENTADO REN 957 Integrantes da CCEE;
- ✓ REGULAMENTADO REN 957 Hipóteses de Desligamento de Integrantes da CCEE;
- ✓ REGULAMENTADO REN 957 Efeito do Desligamento de Consumidores Integrante da CCEE –
Suspensão do Fornecimento
 - ✓ REGULAMENTADO REN 1011 Caracterização da Comercialização Varejista
 - ✓ AUTOAPLICÁVEL Vedação de Imposições ao Varejista
- ✓ REGULAMENTADO REN 1011 Razões para Encerramento da Representação Varejista
- ✓ REGULAMENTADO REN 1011 Efeito do Encerramento da Representação Varejista –
Suspensão do Fornecimento
- ❖ AJUSTAR REN 957, 1000 e 1011 (PRAZOS e CUSTOS) Forma e Condições Estabelecidas pela ANEEL –
Rito do Desligamento da CCEE e da Suspensão
de Fornecimento

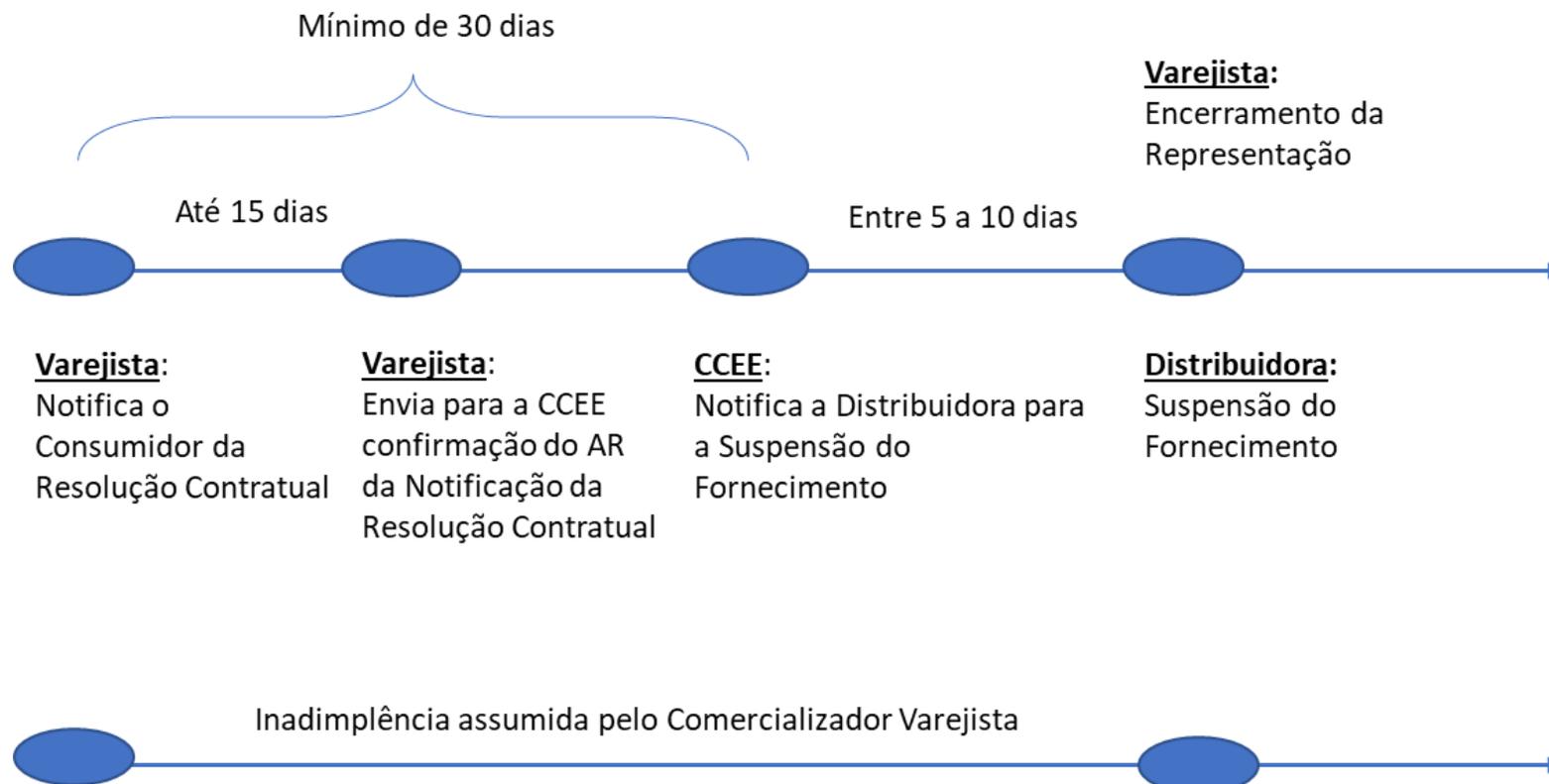
Desligamento CCEE e Suspensão de Fornecimento

REDUÇÃO DE PRAZO: 30d CCEE



Encerramento da Representação Varejista

REDUÇÃO DE PRAZOS: 15d CCEE



Portaria Normativa nº 50/GM/MME, de 2022



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/09/2022 | Edição: 185 | Seção: 1 | Página: 188

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Gabinete do Ministro

PORTARIA NORMATIVA Nº 50/GM/MME, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003386/2021-10, resolve:

Art. 1º Definir o limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores de que trata o § 3º do art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores classificados como Grupo A, nos termos da regulamentação vigente, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 2º Os consumidores de que trata o § 1º com carga individual inferior a 500kW, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

- ❖ **AJUSTAR REN 1011** Representação Varejista Obrigatória – Demanda Contratada Inferior 500kW;
 - ❖ **AJUSTAR REN 1000** Migração do Consumidor Potencialmente Livre para o ACL;
- ✓ **PARECER PF** Comunhão de Interesse de Fato ou de Direito de Consumidores Livres do Grupo A permanecem como consumidores especiais
 - ❖ **AJUSTAR REN 1011** Divulgação de Contrato Padrão do Representante Varejista
 - ❖ **AJUSTAR REN 1011** Responsabilidade de Informações à CCEE
 - ❖ **AJUSTAR REN 1011** Sistema de Gestão de Informações da CCEE
 - ❖ **AJUSTAR REN 957** Da Agregação de dados de medição e alocação ao varejista
- ❖ **AJUSTAR REN 1011** Extinção da Comercialização Varejista (resolução min 15 dias)
 - ❖ **AJUSTAR REN 1000 e 1011** Desligamento da CCEE de Comercializador Varejista
 - ✓ **REGULAMENTADO REN 1000** Retorno do Consumidor Livre – Grupo A ao ACR
- ❖ **AJUSTAR REN 1000** Tratamento de Consumidores Livres - Grupo A Inferior 500kW – Descontratados

Agregação dos dados de medição



OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/2023-SGM/ANEEL

Brasília, 30 de maio de 2023.

Aos Dirigentes das Distribuidoras de Energia Elétrica
Lista no Anexo II

Em resposta a [este](#) Ofício, indicar expressamente o nº 48550.000349/2023-00.
https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico.

Assunto: Informações referentes à migração de consumidores do grupo A ao Ambiente de Contratação Livre.

Padronização

Recebimento mensal



Agência Nacional de Energia Elétrica

Lista de Sistemas



MSIGAIN



CDA



POL



SCB



CONNECTANEEL



SPD

Sair

Filtros

UORG:

Selecione

Tipo de Outorga:

Selecione

Sigla do Responsável:

Código do Responsável:

Data Limite do Envio:

De 31/08/2023

Até dd/mm/aaaa

Código da Base de Dados:

MIGRA_ACL

Situação de Envio:

- Aguardando envio inicial
- Inadimplente - Não enviou dados
- Em processamento
- Aguardando reenvio, após validação com erro crítico
- Inadimplente - Validação com erro crítico
- Aguardando autorização de reenvio
- Aguardando reenvio, após autorização ANEEL
- Aguardando reenvio, após solicitação da ANEEL
- Inadimplente - Não reenviou dados após solicitação da ANEEL
- Base de dados aprovada com sucesso
- Base de Dados Aprovada com Erros Não Críticos
- Envio futuro

EXPORTAR

LIMPAR

PESQUISAR

Envios das Bases de Dados

Exibir 100

DATA LIMITE DO ENVIO	PRAZO DE REENVIO	BASE DE DADOS	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO DO ENVIO	AÇÕES
31/08/2023		MIGRA_ACL	ELETROCAR	Base de dados aprovada com sucesso	
31/08/2023		MIGRA_ACL	EDP ES	Base de dados aprovada com sucesso	
31/08/2023		MIGRA_ACL	EDP SP	Base de dados aprovada com sucesso	
31/08/2023		MIGRA_ACL	ELFSM	Base de dados aprovada com sucesso	
31/08/2023		MIGRA_ACL	DMED	Base de dados aprovada com sucesso	

Identificação do Problema

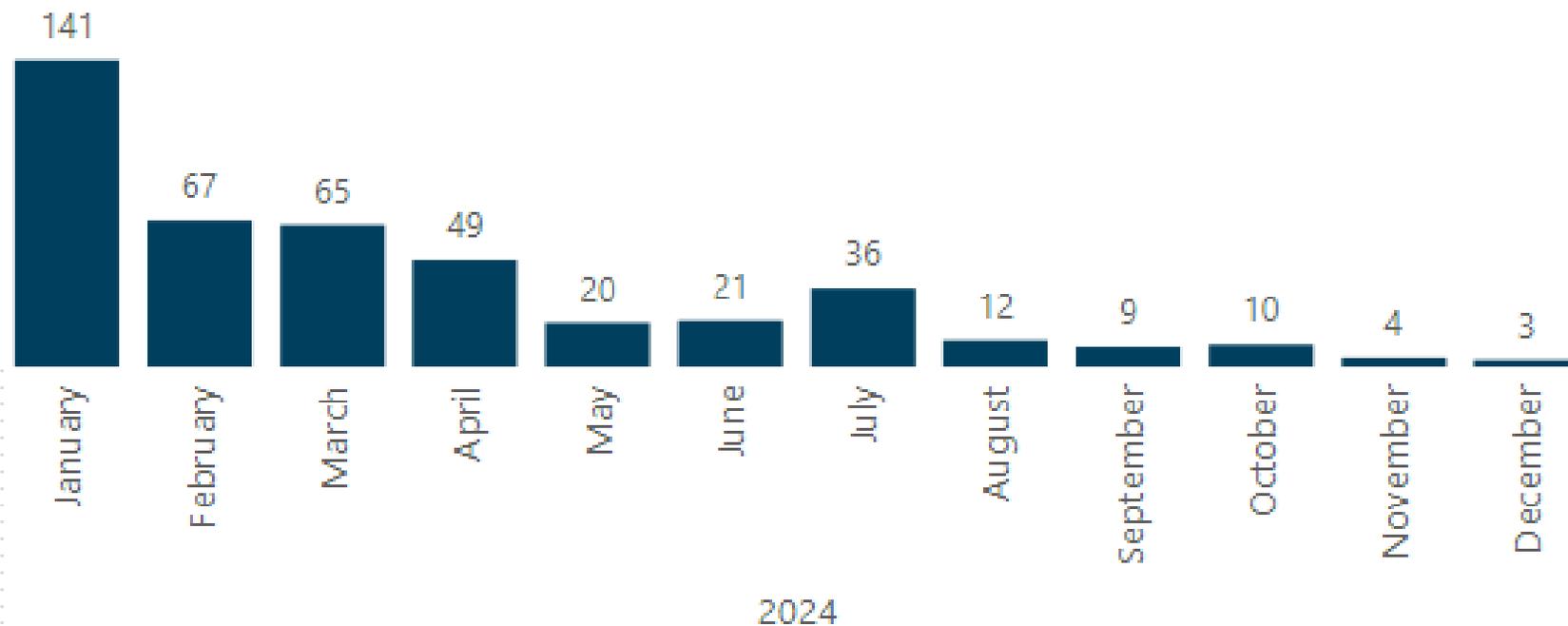
Migração UC > 500 KW



Demanda Média kW, Unidades Consumidoras, Montante M...

Total de UC

POR YEAR, MONTH



1,483	437	216.71
Demanda Média kW	Unidades Consumido...	Montante MWm

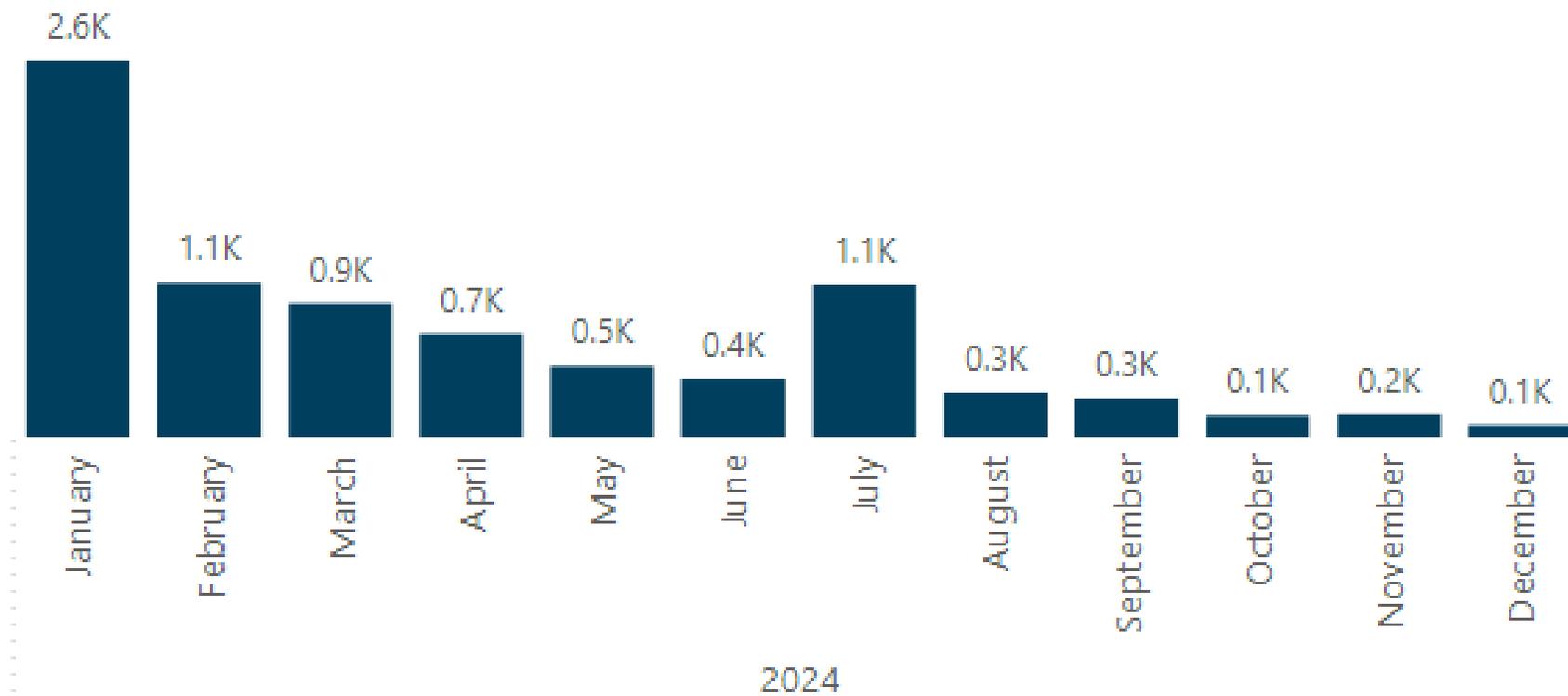
Identificação do Problema

Migração UC < 500 KW

Demanda Média kW, Unidades Consumidoras, Montante M...

Total de UC

POR YEAR, MONTH



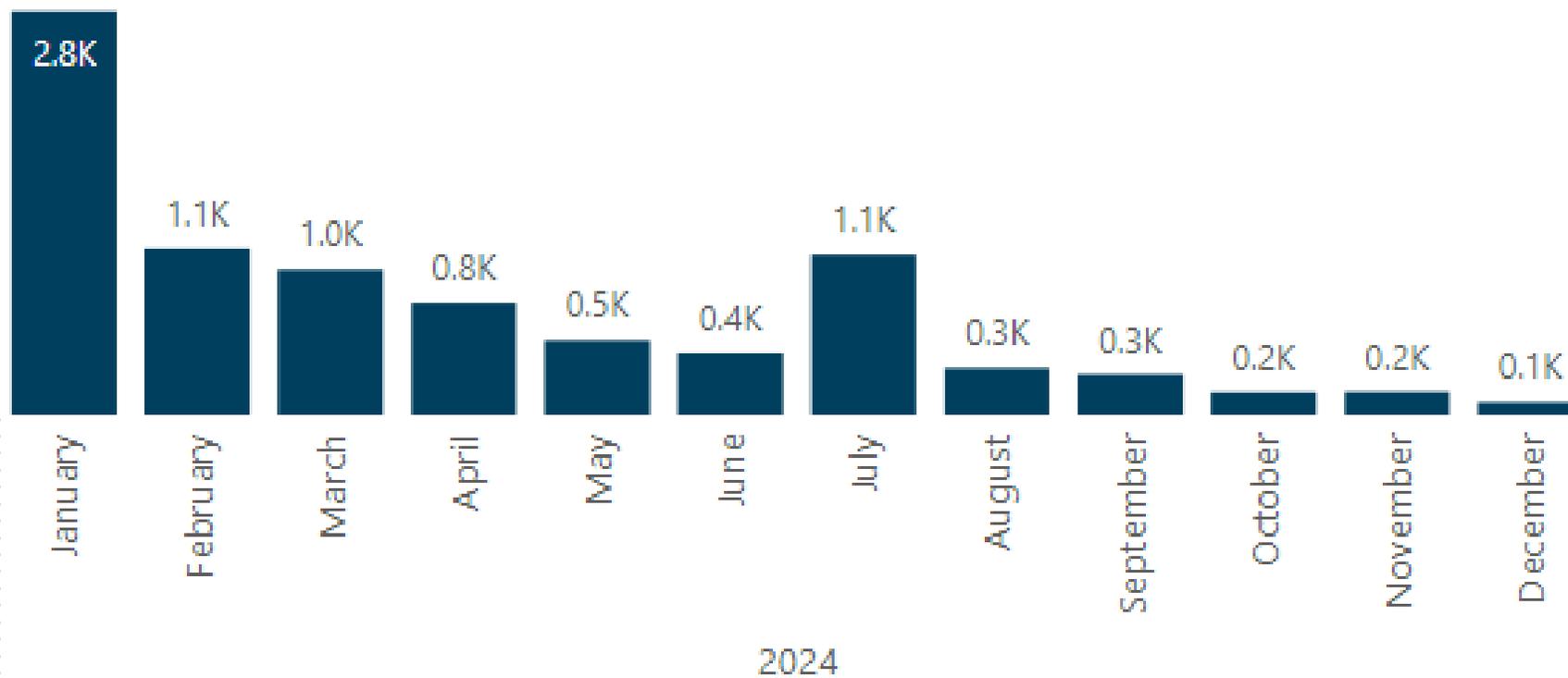
150	8310	421.29
Demanda Média kW	Unidades Consumido...	Montante MWm

Identificação do Problema

Migração Total

Total de UC

POR YEAR, MONTH



Demanda Média kW, Unidades Consumidoras, Montante M...

217	8744	638.00
Demanda Média kW	Unidades Consumido...	Montante MWm

- ✓ REGULAMENTADO PdC A coleta e a disponibilização de dados de medição de consumidores para a CCEE

Proposta de manutenção dos processos e sistemas atuais já implantados pela CCEE (SCDE) ou das distribuidoras.

Possibilidade de simplificação do processo de **cadastro do ponto de medição e modelagem** dos consumidores representados por varejistas, mantendo a entrada de dados via sistema de coleta de dados de energia existente, com o qual as distribuidoras são familiarizadas.

Compêndio Minuta REN / Fundamentação NT



Anexo I da NT 76/2023-SGM/ANEEL



ANEXO I da NOTA TÉCNICA Nº 76/2023-SGM/ANEEL, de 18 de agosto de 2013

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.011, de 29 de março de 2022



Item	Alteração proposta	Justificativa
01	<p>Art. 10. A comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN caracteriza-se pela representação, por agentes da CCEE habilitados, das pessoas físicas ou jurídicas a quem seja facultado não aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.</p> <p>Parágrafo único. § 1º A representação a que alude o caput, exercida em nome e conta do agente representante, com exclusividade e nos termos desta Resolução e demais normas aplicáveis, constitui atividade econômica explorada por conta e risco.</p> <p><u>§ 2º As unidades consumidoras para os quais o exercício da opção de que trata os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, exija essa forma de representação, deverão ser representados perante a CCEE por agente representante de que trata o art. 11.</u></p>	<p>Representação Varejista Obrigatória – Demanda Contratada Inferior 500kW</p> <p>Renumeramos o parágrafo único para incluir novo parágrafo para determinar que as unidades consumidoras classificados como Grupo A com demanda menor que 500 kW sejam obrigatoriamente representados por agentes varejistas, conforme PRT 50/2022.</p>

Minuta de Resolução Normativa

Anexo II da NT 76/2023-SGM/ANEEL



ANEXO II

Minuta de Resolução Normativa

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº DE DE 2023

Altera as Resoluções Normativas nº 957, de 7 de dezembro de 2022, e nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, e nº 1.011, de 29 de março de 2022.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria Normativa MME nº 50, de 27 de setembro de 2022, e o que consta do processo nº 48500.005677/2022-43, resolve:

EANEEL

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Endereço : SGAN 603
Módulo I e J – Brasília/DF
CEP: 70830-110

TELEFONE GERAL: 061 2192 8600
OUVIDORIA SETORIAL: 167



2023
15, agosto